LEI COMPLEMENTAR N° 37 DE 05 DE JULHO DE 2023

"INSTITUI NORMAS QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AREIAS/SP, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS, CARGOS E FUNÇÕES, UNIFICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam instituídas, por Lei, as normas e demais disposições que regulam as relações de trabalho de todos os empregados públicos municipais da administração direta e indireta do Município de AREIAS.

Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - EMPREGO PÚBLICO: a posição instituída na organização administrativa municipal, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

II - EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa titular de emprego público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - SALÁRIO: a retribuição pecuniária básica, pelo exercício do emprego público, com valor fixado em Lei;

IV - REMUNERAÇÃO: o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei;

V - QUADRO DE PESSOAL: o conjunto de cargos em comissão e empregos públicos que integram a estrutura administrativa municipal;

VI - L. O. M. - Lei Orgânica do Município de AREIAS, promulgada em 05 de abril de 1990.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O quadro de pessoal compõe-se de:

I - empregos públicos permanentes;
II - cargos em comissão.

Art. 4º - Fica instituído o regime jurídico celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)para os servidores públicos permanentes, identificados pelo Artigo 3º, I, da presente lei.

I – Os ocupantes de cargos em comissão previstos na Lei Complementar nº 34/2022, se submetem ao regime geral de previdência social, de acordo com o artigo 40, § 13 da Constituição Federal, não tendo direito a multa de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) em caso de exoneração;

II - Nas nomeaões para os cargos em comissão deverão ser observadas todas as vedações da Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, ou deliberação que venha a substitui-la, sob pena de nulidade da nomeação e responsabilidade do agente politico responsável pelo ato.

SEÇÃO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Art. 5º - Os empregos públicos permanentes, com sua quantidade, denominação, atribuição e salários são somente os constantes dos Anexos I e III da presente Lei, estando extintos os que não constam do referido Aenxo.

Art. 6º - Os requisitos dos empregos permanentes são os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 7º - O preenchimento dos empregos públicos permanentes far-se-á através da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, quando existir vaga em decorrência de:

I - falecimento;
II - aposentadoria;
III - pedido de exoneração de empregado, estável ou não;
IV - criação de novo emprego público nos quadros de pessoal da Administração Pública;
V - aumento de quantidade de empregos públicos;
VI - demissão.

SEÇÃO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - Os cargos em comissão, com sua quantidade, denominação, atribuição e salários são os constantes da Lei Complementar nº 34/2022.

Art. 9º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, observando-se as regras do Direito Administrativo, às quais se submetem seus ocupantes.

Art. 10 - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por empregados públicos, observando-se:

I - o empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão, ao ser exonerado, retornará ao seu emprego de origem;
II - o empregado público nomeado para ocupar cargo em comissão perceberá a diferença existente entre a remuneração de seu emprego e a do cargo em comissão;
III - ao empregado público será facultado optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO

Art. 11 - Os empregos públicos são acessíveis a todos que preencherem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos básicos:

I - ser brasileiro;

II - ter 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente, na forma do Código Civil brasileiro;
III - estar no gozo com seus direitos políticos;
IV - preencher os requisitos exigidos para o emprego, conforme dispõe os Anexos da presente Lei;
V - gozar de boa saúde física e mental, observado o disposto no Art. 17 da presente Lei.
VI - ser aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 12 - Os concursos públicos serão realizados na conformidade da Lei Municipal que rege a realização de concursos pela Administração Pública Municipal, observando-se o disposto no Art. 7º da presente Lei, bem como as seguintes disposições:

I - o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período;
II - o prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão estabelecidos no Edital, que será afixado em local público e divulgado através dos meios de comunicação locais, sempre com a devida antecedência, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;
III - é vedada a realização de outro concurso público, durante o prazo de validade do concurso anterior, sem o preenchimento das vagas existentes;

Art. 13 - Quando da realização do concurso público, será reservado um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas abertas para cada emprego em certame, aos portadores de necessidades especiais (PNE), os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os empregos que não possibilitem a sua contratação em razão das características das atribuições e desempenho incompatíveis com a deficiência de que sejam portadores.

§ 1º - Os portadores de necessidades especiais (PNE) participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita a conteúdo e avaliação das provas.

§ 2º - A aptidão física necessária ao desempenho das atividades funcionais deverá ser comprovada por perícia médica, por especialista na área da deficiência do candidato, por ocasião do ato de nomeação.

§ 3º - As vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais (PNE) ficarão liberadas em caso de não ocorrência de inscrições ou aprovação de candidatos.

Art. 14 - As contratações dos candidatos aprovados obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação, o limite de vagas existentes, a necessidade dos serviços e a disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação, respeitando-se os prazos de publicação do resultado final e homologação do concurso, além dos prazos de recursos eventualmente interpostos.

Art. 15 - O contratado assumirá, por intermédio do termo de posse, o emprego no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por idêntico período, a requerimento do interessado e deferimento do Prefeito Municipal.

Art. 16 - O contratado que não assumir o emprego dentro do prazo estabelecido no Art. anterior, será considerado desistente para todos os efeitos de Direito.

Art. 17 - Para fins de contratação, todos candidatos ficarão sujeitos a aprovação em perícia médica, à qual serão submetidos por médicos designados pela Administração.

Art. 18 – O estágio probatório, bem como a estabilidade do empregado público obedecerão ao disposto no Art. 41, *caput*, e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 19 - O empregado público será contratado pelo salário correspondente ao seu respectivo emprego, conforme dispõem o Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 20 - A vacância do cargo publico decorrer de:

I- Exoneração;
II- Demissão;
III- Readaptação;
IV- Posse em outro cargo inacumulável com o mesmo regime jurídico;

V- Pela aposentadoria nos termos da emenda constitucional n° I 03/2019;

VI- Falecimento.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 21 - Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 22 - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender convênios celebrados com o Estado e a União;

III - atender situações de calamidade pública;

IV - substituir empregados públicos cujos serviços não possam sofrer solução de continuidade e não existam outros empregados habilitados a substituí-los;

V - atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo às pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos;

VI - execução de serviços, caracterizados como sazonais, de duração certa, cujo volume não recomenda a contratação em caráter permanente;

Art. 23 - As contratações de que trata o artigo anterior não poderão ultrapassar os prazos abaixo relacionados:

a) de 3 (três) meses, prorrogáveis por idêntico período, para as hipóteses previstas nos incisos I e III;

b) de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para as hipóteses previstas nos Incisos II, IV, V e VI.

Art. 24 - As contratações temporárias de excepcional interesse público, serão efetuadas, mediante processo seletivo simplificado, salvo se por conta da urgência e condições peculiares ao caso, devidamente fundamentas, se justifique a contratação direta.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO, DO SALÁRIO E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários a critério do superior imediato.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal regulamentará, através de decreto, a jornada de trabalho dos empregos e cargos em comissão, podendo fixar jornadas de trabalho ou horários diferenciados, em razão de suas peculiaridades, dos serviços ou das atividades.

Art. 26 - As horas suplementares deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de hora normal, nos termos da C.F., considerando-se, para efeito de cálculo, que:

I – o divisor será de 220 (duzentas e vinte) para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
II – para jornadas semanais diferenciadas o divisor será proporcional;
III – o previsto no *caput* aplica-se a todos os empregados públicos integrantes do quadro de empregos permanentes, previstos no Art. 3º;
IV – O limite máximo de horas extras não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas mensais, exceto em casos de caráter de excepcional necessidade.

SEÇÃO II
DO SALÁRIO

Art. 27 - Nenhum empregado público ou ocupante de cargo em comissão poderá receber salário ou remuneração mensal inferior ao Salário Mínimo Nacional.

I – O empregado público de provimento efetivo, que for designado para função de confiança ou comissionada, poderá optar pelo salário de seu emprego de origem.
II - A revisão geral da remuneração dos empregados publicos, ocupantes de cargo em comissão e agentes politicos far-se-ão sempre na mesma data, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 28 – O limite de remuneração do empregado público ou ocupante de cargo em comissão do Município de AREIAS é a remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 29 - Os salários dos empregados públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

SEÇÃO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 – Será pago a todos os empregados públicos e aos ocupantes de cargo em comissão, independentemente de solicitação, o adicional de férias de um terço (1/3) sobre a respectiva remuneração mensal.

I – As demais gratificações estão previstas nos artigos 22, 23 e Tabela IV da Lei Complementar nº 34/2022.
II – Fica alterado o percentual de gartificação do Cargo em Comissão de Coordenador de Política de Inclusão de 40 % (quarenta por cento) sobre o salário do servidor designado para 25 % (vinte e cinco por centro) sobre o salário do servidor designado em consonancia com a Lei Complementar 02/2010.

Art. 31 – Será pago a todos os empregados públicos efetivos a gratificação denominada anuenio, na proporção de 1% (um por cento) sobre o salário base dos servidores públicos municipais efetivos, por cada ano de serviço prestado ao município de Areias.

Art. 32 - O inicio da contagem dos referidos anuênios, se dará a partir da data de 01/04/2019, não importando quando se deu o ingresso do referido servidor no serviço público.
Parágrafo único - Os anuênios, só serão computados aos servidores, com comprovação efetiva de trabalho durante o ano de cômputo, não sendo computados períodos de afastamentos ou licenças.

Art. 33 - A gratificação prevista no caput do artigo 31 poderá ter seu pagamento suspenso, a qualquer momento para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos

pela Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que precedida de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Art. 34 - Serão considerados como de efetivo exercício no emprego público municipal:

I - as férias;
II - a licença gestante;
III - serviços obrigatórios por Lei.

Art. 35 - A licença gestante será concedida à empregada pública e à ocupante de cargo em comissão por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, observando-se os seguintes critérios:

I - a licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

II - a licença terá início a partir do parto no caso de nascimento prematuro;
III - no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a empregada pública será submetida a exames médicos e, se considerada apta, reassumirá o exercício de seu emprego.

Parágrafo Único – O mesmo direito se aplica as adotantes e as que obtiverem guarda judicial com a finalidade de adoção.

Art. 36 - Fica assegurado à empregada pública gestante, desde que possível e nos casos em que houver recomendação médica, a mudança de função ou local de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do seu emprego.

Parágrafo Único: Cessando a licença, a empregada pública retornará à sua função e local de origem.

Art. 37 - Ao empregado público e ao ocupante de cargo em comissão será concedido 20 (vinte) dias de afastamento remunerado por motivo de nascimentode seu filho, contados a partir dia do nascimento.

Art. 38 - Ao empregado público, bem como, ao ocupante de cargo em comissão, que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com menos de 1 (um) ano de idade, serão concedidos 20 (vinte) dias de licença remunerada, para facilitar o processo de ajustamento da criança ao novo lar.

Parágrafo Único: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de um ano de idade, o prazo de que trata o *caput* será de 5 (cinco) dias.

Art. 39 - A licença nojo será de 3 (três) dias consecutivos, por ocasião de falecimento em família do empregado público e do ocupante de cargo em comissão, considerados os seguintes parentescos:

I - genitores ou padrastos;
II - avós;
III - cônjuge ou companheiro reconhecido;
IV - filho ou adotado;
V - irmãos.

Art. 40- A licença gala será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Art. 41 - Ao empregado público e ao ocupante de cargo em comissão que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente de trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, observando-se que:
I - fica automaticamente suspenso o pagamento de qualquer adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, bem como do local de trabalho original, enquanto perdurar o afastamento;
II - se suas novas atividades ou local de trabalho exigirem pagamento de adicional ou vantagens próprias do exercício do emprego, estas lhe serão devidas.

Art. 42 - O empregado público e o ocupante de cargo em comissão que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, conforme prescrição contida na Consolidação das Leis do Trabalho deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas

vantagens.

Art. 43 - Os adicionais previstos no artigo anterior poderão cessar ou serem reduzidos com a eliminação, total ou parcial, das condições ou dos riscos que motivaram seu pagamento.

Art. 44 - O empregado público municipal, bem como o ocupante de cargo em comissão que, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico competente, deslocar-se a serviço do Município para a capital do Estado de São Paulo ou para municípios da região, fará jus ao reembolso das despesas de locomoção, alimentação e outras, ou diária segundo lei específica, observando-se:

I – O deslocamento será autorizado pelo Prefeito Municipal ou superior hierárquico competente;

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - Poderá haver substituição dos empregados públicos municipais em seus impedimentos legais e temporários, desde que igual ou superior a cinco (05) dias corridos, observando-se:

I - o substituto passará a perceber diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e a remuneração do substituído;
II - a diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário ou a remuneração, independentemente do prazo de substituição;
III - ao findar o prazo de substituição, o substituto retornará ao seu emprego de origem, não adquirindo o direito de ser efetivado no emprego, independentemente do prazo de substituição.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 46 – Os empregados contratados para prestação de serviços no P.S.F. (Programa de Saúde da Família) cujos cargos, número de vagas, remuneração, requisitos e atribuições constam do Anexo III desta Lei, serão objeto de concurso público e seus contratos se darão

por prazo indeterminado.

Art. 47 – Os empregos, vencimentos, carga horária, requisitos, atribuições, e a forma de provimentos do Quadro de Magistério Público Municipal são os constantes da Lei que institui o Estatuto do Magistério, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O número de vagas para preenchimento do Quadro de Magistério, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 48 – Os empregos, vencimentos, carga horária, requisitos, atribuições, e a forma de provimentos dos funcionários da Procuradoria Municipal são os constantes da Lei Complementar nº 15/2017 que a instituiu, sendo que o numero de vagas para preenchimento da Procuradoria Municipal e carga horária, são os constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O empregado público poderá ser colocado à disposição de órgãos ou entidade da União, Distrito Federal, Estados, a critério do Prefeito Municipal, desde que atendidos o interesse e a conveniência da administração pública, observando-se que:

I - deverá haver requisição de órgão ou entidade dirigida ao Prefeito Municipal;
II - deverá haver anuência do empregado público;
III - o empregado público, a qualquer momento, poderá retornar ao seu local de trabalho e reassumir o seu cargo ou emprego de origem.

Art. 50 - A licença ou afastamento do empregado público para tratar de assuntos particulares, sem vencimento ou salário ficará a critério do Prefeito Municipal, observando-se que:

I - só poderá ocorrer após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
II - o prazo mínimo de licença ou afastamento será de 3 (três) meses;

III - o prazo máximo de licença ou afastamento será de 2 (dois) anos, podendo ser ou não renovado por igual período, por deferimento do Prefeito Municipal;
IV - só poderá ocorrer nova licença ou afastamento do empregado público após 5 (cinco) anos do término da última licença ou afastamento;
V - o empregado público, a qualquer momento, poderá desistir da licença ou afastamento e reassumir o seu emprego de origem.

Parágrafo Único: Durante o período de licença a que se refere o *caput* deste Art., a Administração Municipal fica desobrigada de todos os encargos tributários, trabalhistas, fundiários e previdenciários incidentes sobre a relação de emprego mantida com o empregado público licenciado.

Art. 51 - Os cargos de provimento em comissão da administração pública municipal, deverão ser preenchidos, exclusivamente, por servidores de carreira no percentual de 50% (cinqüenta por cento).

§ 1.° - Caberá a Departamento de Recursos Humanos, acompanhar e controlar o cumprimento do percentual fixado nesta lei.

§ 2.° - A nomeação de não servidores de carreira somente poderá ser efetivada mediante a comprovação de que o percentual de cargos providos por servidores de carreira, é igual ou superior ao percentual estabelecido nesta lei na data da consulta.

Art. 52 - O afastamento do empregado público para o exercício de mandato eletivo,far-se-á com observância do disposto na L.O.M. e na Constituição Federal.

Art. 53 - Os acréscimos pecuniários percebidos por empregado público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 54 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por Lei, e quando atendam, efetivamente, o interesse público e as exigências do serviço.

Art. 55 – Fica criado 01 (uma) vaga no cargo de Fiscal Tributário e extinta 01 (uma) vaga no cargo de Oficial de Procuradoria, de acordo com o disposo no Anexo I da presene Lei Complementar.

Art. 56 - Aos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, os dispositivos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 57 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Art. 58 - Revogam-se todas as disposições em contrário em especial as Leis Complementares Municipais n.°s 21/2018, 22/2018, 25/2019, 26/2020, 27/2020, 29/2021, 35/2022, no que couber a Lei Complementar 31/2022, 33/2022 e 10/217 e no que couber a Lei Complementar n° 15/2017.

Areias, 05 de Julho de 2023.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Coordenador de Dívida Ativa

ANEXO I

Empregos de Provimento Efetivo - Regime Celetista – cargos, carga horária, vagas e salário

CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALARIO
Advogado	20	02	R$ 4.512,06
Agente de Saúde	40	02	R$ 1.433,03
Agente de controle de endemias	40	02	R$ 2.604,00
Arquiteto	30	01	R$ 2.061,47
Assistente Social	30	03	R$ 1.868,21
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	25	06	R$ 2.148,60
Auxiliar de escritório	40	06	R$ 1.433,03
Auxiliar de Enfermagem	40	05	R$ 1.433,03
Auxiliar de consultório dentário	40	04	R$ 1.433,03
Técnico de Enfermagem	40	12	R$ 1.433,03
Auxiliar de veterinário	40	03	R$ 1.433,03
Coordenador do CRAS	40	01	R$ 1.739,37
Coordenador de Atividades Recreativas	40	01	R$ 2.148,60
Controlador Interno	40	01	R$ 2.963,39
Contador	40	01	R$ 3.660,68
Chefe de Supervisão de Ensino	40	01	R$ 3.412,33
Coordenador CMEI	40	01	R$ 4.131,36 + Vantagens da LC

			02/10
Coordenador EMEF 1ª a 5ª	40	01	R$ 4.131,36+ Vantagens da LC 02/10
Coordenador EMEF 6ª a 9ª	40	01	R$ 4.131,36+ Vantagens da LC 02/10
Diretor CMEI	40	01	R$ 4.131,36+ Vantagens da LC 02/10
Diretor EMEF 1ª a 5ª	40	01	R$ 4.131,36+ Vantagens da LC 02/10
Diretor EMEF 6ª a 9ª	40	01	R$ 4.131,36+ Vantagens da LC 02/10
Dentista – Plantão 8 h	Plantão 08h	05	R$ 244,77
Eletricista	40	02	R$ 1.433,03
Encanador	40	02	R$ 1.433,03
Engenheiro Agrônomo	08	01	R$ 1.379,21
Enfermeiro	40	08	R$ 3.221,06
Engenheiro Civil	30	03	R$ 2.060,81
Escriturário	40	06	R$ 1.433,03
Farmacêutico	20	01	R$ 1.932,77
Fiscal Tributário	30	02	R$ 1.433,03
Fisioterapeuta	30	03	R$ 1.726,48
Fonoaudiólogo	30	01	R$ 1.558,99

Guarda Municipal	40	16	R$ 1.433,03
Inspetor de Aluno	40	11	R$ 1.433,03
Mediador de Conflitos Educacionais	40	01	R$ 4.189,77
Médico Plantonista – Plantão 24 h/semana	Plantão 24 horas	10	R$ 1.610,52
Médico Ginecologista – Plantão 8 h/semana	Plantão 8 horas	01	R$ 673,66
Médico Pediatra – Plantão 8 h/semana	Plantão 8 horas	02	R$ 850,36
Médico Veterinário	08	02	R$ 1.481,68
Merendeira	40	06	R$ 1.433,03
Motorista	40	27	R$ 1.433,03
Marceneiro	40	02	R$ 1.433,03
Nutricionista	30	01	R$ 2.726,57
Nutricionista	15	01	R$ 1.726,49
Operador de Maquina	40	07	R$ 1.433,03
Oficial de Procuradoria	40	02	R$ 1.803,80
Pedreiro	40	13	R$ 1.433,03
Pintor	40	06	R$ 1.433,03
Procurador Jurídico	20	03	R$ 6.184,48
Professor de Ensino Infantil	Até 40hs	12	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico I	Até 40hs	30	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Português	Até 40hs	05	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Matemática	Até 40hs	05	R$ 4.131,36

Professor de Ensino Básico II Historia	Até 40hs	02	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Geografia	Até 40hs	02	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Ciências	Até 40hs	02	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Educação Artística	Até 40hs	03	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Educação Física	Até 40hs	03	R$ 4.131,36
Professor de Ensino Básico II Inglês	Até 40hs	03	R$ 4.131,36
Professor de Apoio Infantil	30 hs	04	R$ 3.098,51
Professor de Apoio de 1ª a 5ª	Até 40hs	06	R$ 4.131,36
Professor de Apoio de 6ª a 9ª	Até 40hs	04	R$ 4.131,36
Professor de Atendimento Educacional Especializado	30 hs	02	R$ 3.098,51
Professor PEB I - Psicopedagogo	30 hs	01	R$ 3.098,51
Psicólogo	30	04	R$ 1.803,80
Serviços gerais Feminino	40	25	R$ 1.433,03
Serviços gerais Masculino	40	37	R$ 1.433,03
Servente de Pedreiro	40	15	R$ 1.433,03
Secretario(a) Administrativo	40	18	R$ 1.433,03
Tratorista	40	04	R$ 1.433,03
Técnico Desportivo	40	01	R$ 2.148,60
Técnico em Química	40	01	R$ 1.433,03
Técnico em Turismo	40	01	R$ 1.433,03
Técnico em agropecuária	40	01	R$ 1.546,11
Fiscal de Obras e Posturas	40	02	R$ 1.433,03

Operador de Máquinas Pesadas e Eq. Agrícolas	**40**	**04**	**R$ 1.433,03**
Ouvidor Municipal	**30**	**01**	**R$ 1.433,03**
Fiscal Sanitário	**40**	**01**	**R$ 1.433,03**

ANEXO II
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTE

CARGOS PERMANENTES	REQUISITOS DO CARGO
Advogado	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB
Agente de Saúde	6ª Série do Ensino Fundamental
Agente de Controle de Endemias	Ensino Médio Completo
Arquiteto	Curso Superior Específico e registro CAU
Assistente Social	Curso Superior Específico e registro CRESS
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Habilitação em Pedagogia ou Especifica em Magistério Superior
Auxiliar de escritório	Ensino Fundamental completo
Auxiliar de Consultório dentário	Curso Específico
Auxiliar de Enfermagem	Curso Técnico Específico
Auxiliar de Veterinário	6ª Série do Ensino Fundamental
Coordenador do CRAS	Ensino Superior
Coordenador de atividades recreativas	Licenciatura Plena – Educação Física
Controlador Interno	Ensino Superior

Contador	**Curso Superior Específico e registro CRC**
Chefe de Supervisão de Ensino	**As constantes do Estatuto do magistério**
Coordenador CMEI	**As constantes do Estatuto do magistério**
Coordenador EMEF 1ª A 5ª	**As constantes do Estatuto do magistério**
Coordenador EMEF 6ª A 9ª	**As constantes do Estatuto do magistério**
Diretor CMEI	**As constantes do Estatuto do magistério**
Diretor EMEF 1ª A 5ª	**As constantes do Estatuto do magistério**
Diretor EMEF 6ª A 9ª	**As constantes do Estatuto do magistério**
Dentista	**Curso Superior Específico e registro CRO**
Eletricista	**6ª Série do Ensino Fundamental**
Encanador	**6ª Série do Ensino Fundamental**
Engenheiro Agrônomo	**Curso Superior Específico e registro CREA**
Enfermeiro	**Curso Superior Específico e registro COREN**

Engenheiro Civil	**Curso Superior Específico e registro CREA**
Escriturário	**Ensino Médio Completo**

Farmacêutico	**Curso Superior específico e registro CRF**
Fiscal Tributário	**Ensino Superior**
Fiscal de Obras e Posturas	**Ensino Médio Completo**
Fiscal Sanitário	**Ensino Médio Completo**
Fisioterapeuta	**Curso Superior Específico e registro CREFIPO**
Fonoaudiólogo	**Curso Superior Específico e registro CRF°**
Guarda Municipal	**6ª Série do Ensino Fundamental**
Inspetor de Aluno	**Ensino Fundamental Completo**
Jardineiro	**Alfabetizado**
Mediador de Conflitos Educacionais	**Habilitação em Pedagogia ou Especifica em Magistério Superior com especialização em mediação**
Médico Plantonista – Plantão 24 h	**Curso Superior Específico e registro CRM**
Médico Ginecologista – Plantão 8 h	**Curso Superior Específico e registro CRM e especialização**
Médico Pediatra – Plantão 8 h	**Curso Superior Específico e registro CRM com especialização ou pós graduação em pediatria**
Oficial de Procuradoria	**Ensino Médico Completo**

Médico Veterinário	**Curso Superior Específico e registro CRMV**
Merendeira	**6ª Série do Ensino Fundamental**
Motorista	**Ensino Fundamental Completo e CNH "D"**
Marceneiro	**6ª Série do Ensino Fundamental**
Nutricionista	**Curso Superior Específico e registro CRN**
Operador de Maquina	**9ª Série do Ensino Fundamental e CNH D**
Operador de Maquinas Pesadas e Eq. Agrícolas	**9ª Série do Ensino Fundamental e CNH D**
Ouvidor Municipal	**Ensino Superior Completo**
Pedreiro	**Alfabetizado e 03 anos de experiência**
Pintor	**5ª Série do Ensino Fundamental**
Procurador Jurídico	**Ensino Superior Completo em Direito, com registro na OAB e 3 anos de experiência profissional**
Professor de Ensino Infantil	**Ensino Superior c/ Habilitação Educação Infantil**
Professor de Ensino Básico I	**Ensino Superior c/ Habilitação Ensino Fundamental**

Professor de Ensino Básico II Português	Licenciatura Plena – Português
Professor de Ensino Básico II Matemática	Licenciatura Plena – Matemática
Professor de Ensino Básico II Historia	Licenciatura Plena – História
Professor de Ensino Básico II Geografia	Licenciatura Plena – Geografia
Professor de Ensino Básico II Ciências	Licenciatura Plena – Ciências
Professor de Ensino Básico II Educação Artística	Licenciatura Plena – Educação Artística
Professor de Ensino Básico II Educação Física	Licenciatura Plena – Educação Física
Professor de Ensino Básico II Inglês	Licenciatura Plena – Inglês
Professor de Apoio Infantil	Habilitação em Pedagogia ou Especifica em Magistério Superior
Professor de Apoio de 1ª a 5ª	Ensino Superior c/ Habilitação Ensino Fundamental
Professor de Apoio de 6ª a 9ª	Licenciatura Plena – Área da Educação
Professor de Atendimento Educacional Especializado	Ensino Superior c/ Habilitação Ensino Especial

Professor PEB I - Psicopedagogo	**Habilitação em Pedagogia ou Especifica em Magistério Superior c/ Habilitação em Psicopedagogia**
Psicólogo	**Curso Superior Específico e registro no CRP**
Serviços Gerais Feminino	**Alfabetizado**
Serviços Gerais Masculino	**Alfabetizado**
Servente de Pedreiro	**Alfabetizado**
Secretario(a) Administrativo (a)	**Ensino Fundamental Completo**
Tratorista	**Ensino Fundamental Completo CNH D**
Técnico Desportivo	**Licenciatura Plena – Educação Física**
Técnico em Química	**Curso Técnico em Química e registro CRQ**
Técnico em Turismo	**Curso Técnico e registro competente**
Técnico em Agropecuária	**Curso Técnico Específico**

ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTE

Advogado – Representar ativa e passivamente, no foro judicial e extrajudicial, o Município quando assim estabelecido pelo Procurador Municipal para defender os interesses gerais do Município; em juízo ou fora dele; Assessorar, orientar e executar os serviços de natureza jurídica junto as Secretarias Municipais; Analisar e emitir pareceres em expedientes administrativos quando for estabelecido pelo Procurador Municipal; Atender as diligências e demais atos judiciais e os oficiais de justiça. Operar microcomputadores (pacote "Office" – Windows, Word, Excel e Access). Ressalvadas as competências do Procurador Municipal.

Agente de Saúde - Trabalho geralmente desenvolvido no campo utiliza-se de

inseticida e larvicida com uso de bombas manuais ou motorizadas com E.P.I. (equipamentos de proteção individual); Desenvolvimento de trabalho no combate aos vetores de doenças seguindo normas técnicas do Ministério da Saúde; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Agente de Controle de Endemias – Agente de combate as endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Trabalho de campo como: vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixa de água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto a prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais.

Arquiteto – É responsável pela criação de projetos, deve supervisionar, coordenar, fazer a gestão e orientação técnica de uma obra; Deve fazer a coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; Realizar o estudo de viabilidade técnica e ambiental; Prestar assistência técnica, assessoria e consultoria; Responsável pela direção de obras e de serviço técnico; Realizar vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; Responsável pelo desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade; Responsável pela elaboração do orçamento; Responsável pela execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Assistente Social - Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos a assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócio-econômicos para a

concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a cegos etc.. Fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

Auxiliar de escritório – · Executar serviços simples e rotineiros de escritório. · Executar trabalhos simples de escritório, compreendidos em rotinas preestabelecidas, que possam ser prontamente aprendidas e que requeiram pouca capacidade de julgamento. Fazer anotações em fichas e manusear fichários; classificar e organizar expedientes recebidos; obter informações de fontes determinadas e fornecê-las aos interessados, quando autorizado; transcrever textos à máquina e executar outros serviços datilográficos rotineiros; datilografar cartas, ofícios, memorandos, telegramas, folhas de pagamento etc.; operar com máquinas de escritório, tais como duplicadores, endereçadoras, etc.; auxiliar na separação, classificação, distribuição, numeração, selagem e expedição de correspondências, Executar outras tarefas correlatas.

Auxiliar de consultório dentário - Receber, registrar e encaminhar doentes para o atendimento necessário, servindo de suporte e apoio na execução dos serviços, preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como os boletins de informações odontológicos, se necessário, atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados para oportunamente transmiti-los aos respectivos destinatários. Receber, registrar, e encaminhar material para o exame de laboratório. Controlar o fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Zelar pelo bom funcionamento das atividades, bem como do material e da limpeza do ambiente. Executar outras atividades compatíveis com a função ou com as especificadas, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação,

higiene e recreação e executando outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Cuidar de crianças de 0 a 5 anos, auxiliando no desenvolvimento de sua linguagem oral e escrita, propondo jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças; Executar atividades de apoio ao Professor, realizando tarefas de higienização das crianças e acompanhamento das mesmas no repouso e na alimentação; Realizar tarefas relacionadas à higiene da criança, alimentação e outras visando auxiliar o professor numa perspectiva de garantia do bem estar e crescimento sadio da criança; Zelar pela limpeza e organização dos ambientes freqüentados pela criança no ambiente escolar; Acompanhar o repouso das crianças; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor; Participar da elaboração do projeto político pedagógico da Unidade Escolar de Educação Infantil; Participar do planejamento, implementação e avaliação do plano de ação da unidade de ensino, seguindo as diretrizes curriculares da Secretaria de Educação; Participar, quando necessário, dos momentos de planejamento com o Professor; Participar dos momentos de avaliação e formação continuada; Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização; Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

Técnico de Enfermagem - Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sangüíneas, efetuado os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesar e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação e na alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-morten"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuários pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Auxiliar de veterinário - Atividade de nível 1° grau, envolvendo a execução de serviços auxiliares sob supervisão, da categoria funcional correlata, dentro das diversas áreas de especialização. Executar tarefas auxiliares no campo da medicina veterinária, utilizando procedimentos específicos para proteção e recuperação dos animais.

Coordenador de Atividades Recreativas - Planejam atividades recreativas de acordo com as demandas da população a serem atendidas. Coordena, organiza e agenda a execução das ações das atividades recreativas. Garante um ambiente seguro para atividades de recreação.

Coordenador do CRAS - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Controlador Interno - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados; Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos

resultados alcançados; Exercer o controle interno das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município; Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional; Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município; Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, pagadores ou assemelhados.

Chefe de Supervisão de Ensino – as constantes do Estatuto do Magistério
Coordenadora CMEI – as constantes do Estatuto do Magistério
Coordenadora EMEF 1ª a 5ª – as constantes do Estatuto do Magistério
Coordenadora EMEF 6ª a 9ª – as constantes do Estatuto do Magistério
Diretor de CMEI – as constantes do Estatuto do Magistério
Diretor de EMEF 1ª a 5ª – as constantes do Estatuto do Magistério
Diretor de EMEF 6ª a 9ª – as constantes do Estatuto do Magistério

Dentista - Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos. Prescrever ou administrar medicamentos determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca. Manter registro dos pacientes examinados e tratados. fazer perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública. Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda. Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária. Executar outras tarefas afins, compatíveis com as especificadas ou conforme necessidade do Município e determinação superior.

Eletricista, Marceneiro e Encanador- executar trabalhos de confecção, conservação e manutenção preventiva ou corretiva nas instalações elétricas e hidráulicas do órgão, bem como em suas máquinas e equipamentos, serviços de carpintaria e marcenaria, executar quaisquer trabalhos de carpintaria e marcenaria, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial; confeccionar estruturas complexas em

madeira, à vista de desenhos ou especificações; riscar sobre madeira as peças a serem confeccionadas, escolher a madeira adequada para as várias peças; operar e ajustar máquinas de carpintaria; confeccionar moldes e peças especiais para utilização em carpintaria; fixar, envernizar e lustrar móveis em geral, estruturas, portas, caixilhos e outras obras e objetos de madeira, operar e ajustar máquina de marcenaria; executar quaisquer trabalhos, especialmente os complexos, de furação e encravilhamento de peças e ferragens; zelar pela higiene e limpeza dos locais de trabalho; instalar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; fazer instalações elétricas de lâmpadas, campainhas, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, etc.; consertar e reparar instalações elétricas e hidráulicas internas e externas;

Engenheiro Agrônomo - Elabora, analisa, orienta e aprova projetos agrícolas. Realiza estudos de viabilidades técnicas. Elabora estudos, conduz e realiza trabalhos técnicos. Pesquisa novas técnicas, materiais e procedimentos. Presta, assistência técnica aos produtores rurais. Promove e executa a extensão rural, produção e hortifrutigranjeiros e produção/animal, produção de mudas e sementes aos pequenos produtores; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras rurais; realizar assessoramento técnico; emitir parecer sobre questões de sua especialidade; realizar e executar outras atividades afins. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

Enfermeira - Supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas à comunidade na área de saúde e programas sociais. Coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social. Elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade. Orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene e habitação, planejamento familiar e outros. Participar de campanhas preventivas e/ou de vacinação. Elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos

de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução referentes à sua área de atuação. Executar outras atividades compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as especificadas, conforme as necessidades do Município e determinação superior.

Engenheiro Civil - dirigir, orientar e fiscalizar a execução de projetos de edificações, instalações e fundações de engenharia, bem como implantar projetos de organização e controle de circulação, por vias públicas de trânsito, emitir pareceres e orientação às prefeituras sobre questões da sua profissão; planejar, elaborar, coordenar, fiscalizar, dirigir e executar projetos de engenharia civil, preparação de planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos;

Escriturário – executar serviços complexos de escritório que envolva redação oficial; organizar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; protocolo; organizar agenda; realizar todo o trabalho que envolva acesso à internet; atendimento ao público; secretariar reuniões, Executar outras tarefas correlatas.

Farmacêutico - Atividade de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, abrangendo trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, bem como trabalhos em laboratório ou em campo, envolvendo drogas, produtos químicos ou biológicos usados em campanha de saúde pública. Compreende os cargos que se destinam a preparar produtos farmacêuticos, segundo fórmulas estabelecidas, desenvolver estudos visando a padronização de medicamentos, bem como orientar as unidades quanto ao uso, à diluição e à armazenagem de medicamentos.

Fiscal Tributário - Constituir o crédito tributário através do exame de livros ficais e contábeis, arquivos, documentos, papéis fiscais dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados, utilizando para tanto, métodos de fiscalização que vissem as

circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias. Realizar junto a estabelecimentos e órgãos públicos verificações objetivando revisar, complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização. Realizar diligencias com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização. Desenvolver atividades de apoio à pesquisa, análise e controle relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, arrecadação de fiscalização. Chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária. Exercer as assessorias técnicas vinculadas a administração tributária. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos. Desempenhar outras funções na administração por designação superior. Executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior.

Fiscal de Obras e Posturas - Verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares. Verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se. Conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção. Verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado. Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas. Solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes. Verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como a carga e descarga de material na via pública. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal. Executar outras atribuições afins. Executar vistorias em estabelecimentos comerciais e industriais para liberação do alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam. Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida. Verificar as condições das calçadas e passeios, observando a existência de

obstáculos, tais como painéis publicitários, exposições de mercadorias, mesas de bar, tomando as devidas providências para sua desobstrução. Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como à observância de aspectos estéticos. - Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância da escala de plantão das farmácias. Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos. Lacrar estabelecimentos irregulares, atendendo a decreto municipal. 18- Executar outras atribuições correlatas.

Fiscal sanitário - Fiscalizar estabelecimentos que manipulam, comercializam e fabricam alimentos; Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse à saúde; Executar as ações de Vigilância Sanitária; Inspecionar alimentos compreendido o controle de seu teor nutricional, registro, validade e procedência, bem como bebidas e águas para consumo humano; Inspecionar e licenciar veículos que transportam alimentos; Cumprir as Resoluções da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando através do recebimento de circulares retirando do mercado, produtos nocivos à saúde, ou seja, produtos sem registro do M. S. – Ministério da Saúde, ou que apresentam resultado de análise não satisfatória; Atender e resolver denúncias; Fiscalizar eventos; Coletar amostras para análise laboratorial. Fiscalizar indústrias que causam poluição ambiental. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Atuar na zona urbana e rural.

Fisioterapeuta - Orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações. Prestar assistência na área da Fisioterapia em suas diversas atividades relativas à Ortopedia e à Traumatologia, Neurologia, Geriatria, Reumatologia, Cardiologia, Ginecologia e Obstetrícia (pré e pós-parto), Pediatria, Pneumologia. Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. Prestar atendimento na recuperação pós-operatória e/ou tratamentos com gesso. Elaborar e emitir laudos. Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos. Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população. Preparar relatórios de

atividades relativos à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.

Fonoaudiólogo - Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Guarda Municipal - Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providencias tendentes a evitar roubo, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada.

Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

Inspetor de Aluno – observar os alunos em todas as dependências da Unidade Municipal de Educação, zelando pelo seu bem estar, orientando-os no cumprimento das normas de conduta e organizando os grupos nos jogos e brincadeiras; acompanhar os alunos na entrada, saída; nos intervalos de aulas, recreios e ônibus escolar; zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de circulação da Unidade Municipal de Educação; atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico; verificar o estado geral das salas antes e depois das aulas, comunicando à direção quaisquer irregularidades; informar à direção e orientação educacional sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências; colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção; colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares; executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.

Médico Plantonista – Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever regimes dietéticos. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

Médico Ginecologista – Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

Médico Cardiologista – Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

Médico Pediatra – Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem estar do paciente.

Médico Veterinário - Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elaborar e executar projetos agropecuários e ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos; Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica; Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária;

Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para baixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade; Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

Mediador de Conflitos Educacionais – Elaborar estratégias, lidar com as diferenças entre professores, alunos, gestores e demais colaboradores; Criar uma atmosfera efetiva; Esclarecer as percepções; Focalizar em necessidades individuais e compartilhadas; Construir um poder positivo compartilhado; Olhar para o futuro e aprender com o passado; Gerar opções; Desenvolver degraus para a ação; Estabelecer acordos de benefícios mútuos; Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem dentro do horário da mediação. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da instituição escolar onde faz a mediação. Ser discreto e profissional evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação. Lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e terapeutas responsáveis pela orientação. Solicitar apoio e supervisão da equipe responsável sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos responsáveis. Avisar com antecedência, sempre que possível, caso precise faltar para que a equipe terapêutica possa decidir junto à escola e aos responsáveis qual o procedimento indicado. Vestir-se adequadamente, utilizando sempre roupas que possibilitem uma fácil movimentação; evitar usar saias, shorts, blusas decotadas, sandálias, sapatos com salto, relógio, anéis, brincos grandes, colares, pulseiras e unhas grandes que possam vir a machucar a criança. Estabelecer um contato diário com o responsável (família), caso necessário utilizar uma agenda ou um caderno, para que ambos possam trocar informações sobre o dia a dia da criança. Entregar os registros semanais e mensais pontualmente, participando das supervisões, grupos de estudo e treinamentos com as terapeutas responsáveis. Conversar com o professor explicando, sempre que necessário, os porquês dos procedimentos e intervenções realizados no ambiente

escolar. Entrar em contato com os terapeutas responsáveis caso perceba a necessidade de uma reunião extra com o professor ou equipe pedagógica. Manter sempre a atenção da criança voltada para as ordens e informações dadas pelo professor. Orientar o grupo de colegas da sala a não valorizar ou mesmo ignorar as estereotipias e outros comportamentos inadequados. Atuar no momento da entrada ou saída escolar, direcionando a criança ao grupo e ensinando-a como se comportar naquele momento, estimulando o cumprimento da rotina e das ordens dadas pela professora. Durante o recreio mediar à relação da criança com os seus colegas nas brincadeiras e situações sociais. Dirigir-se com a criança ao banheiro, caso haja necessidade, auxiliando-a em seus hábitos de higiene promovendo assim maior independência e autonomia. Caso exista na escola um profissional específico para auxiliar os alunos nesse momento, o mediador estará apenas por perto, intervindo caso ocorra algum conflito ou dificuldade entre eles. Manter-se sempre junto ao grupo e ao professor de sala, cumprindo, dentro do possível, toda a rotina e as atividades pedagógicas. Atuar em parceria com o professor dentro de sala de aula.

Merendeira - Preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras tarefas correlatas.

Motorista - dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões, carretas e outros correlatos), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou intermunicipais, transportando pessoas e/ou materiais; examinar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de águas e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários

estabelecidos, conforme instruções específicas; realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; zelar pela guarda, conservação e limpeza de veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

Nutricionista – compreende os cargos que se destinam a promover, preservar e recuperar a saúde através da aplicação de métodos e técnicas dietéticas dietoterápicas específicas em programas de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura e para a população de baixa renda do Município, bem como planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar as unidades de alimentação e nutrição municipais.

Oficial da Procuradoria - Auxiliar o Procurador Geral do Município e os Procuradores Municipais na realização de diligências na busca de elementos informativos e provas necessárias às atividades da procuradoria; receber, protocolar, autuar e controlar a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à procuradoria, inclusive no fórum e outras repartições, observando prazos, cumprindo despachos e registrando-os devidamente; providenciar o registro, a movimentação e a tramitação de processos administrativos e judiciais atinentes à procuradoria, fazendo as devidas anotações, lavrando termos, certidões, extraindo fotocópias e praticando demais atos correlatos; controlar a emissão e recebimento de correspondências e documentos, anotando em arquivo próprio as respectivas datas, destinatários e remetentes; redigir, datilografar e/ou digitar ofícios, pronunciamentos, pareceres, petições, leis, portarias, decretos, projetos de leis, e documentos diversos, a partir de minutas e/ou rascunhos, de acordo com a necessidade ou em cumprimento a determinações superiores; Fazer a comunicação dos atos determinados pelo Procurador Geral do Município, incluindo-se intimações e notificações no âmbito interno ou externo da Procuradoria; Organizar e manter

atualizados os arquivos da procuradoria, possibilitando o acesso e pesquisa a quem dele se servir; colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da procuradoria; receber, efetuar e transferir ligações telefônica, anotando ou enviando recados, obtendo ou fornecendo informações de sua competência, de acordo com as necessidades da procuradoria; controlar e manter atualizada a agenda diária de compromissos dos Procuradores e da procuradoria, de forma geral; providenciar a manutenção de materiais permanentes, tais como microcomputadores, máquinas de datilografia, calculadoras, ventiladores e outros; pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da procuradoria, preparando os expedientes de sua competência; operar equipamentos diversos, como microcomputador, processadores de textos, terminais de vídeo, fax, máquina de datilografia, máquina calculadora, máquina fotocopiadora e outros; executar outras atividades de sua competência, que lhe forem atribuídas ou determinadas pelo seu superior.

Operador de Máquina – Orientar, controlar e realizar serviços de operação de máquinas, usina de asfalto, pavimentadora de asfalto, concreto e outras materiais, trator de pneu, de esteira e de lâmina, retroescavadeira, compactadora de solos, betoneiras e outros similares, manipulando os comandos, fazendo ajustes e regulagem e acoplando implementos.

Operador de Máquinas Pesadas e Equipamentos Agrícolas - Operar maquinário de terraplanajem, bem como, para carregamento e descarregamento de material, limpeza de vias, praças, jardins, escavação de terrenos entre outras tarefas correlatas, operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos, zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; Empregar medidas de segurança entre outras tarefas correlatas.

Ouvidor Municipal - ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da

Administração Direta e Indireta, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Areias;viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Areias, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Areias as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados. Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Areias; apoiar tecnicamente e atuar com os Diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura de Areias; aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; divulgar, através dos canais de comunicação da Prefeitura de Areias, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações. exercer outras atividades correlatas e apoiar o Controle Interno no que for solicitado.

Pedreiro, fazer leitura e identificação de plantas e cálculos, medidas, nível e prumo no assentamento de tijolos, fazer instalação hidráulica, armação de ferragens e colunas, acabamentos e pisos, conhecimentos de pintura látex, rebocos, assentamento de portais, ter conhecimentos de nível e prumo no assentamento de tijolos, fazer instalação hidráulica, acabamentos e pisos, rebocos, conhecimentos de pintura látex e caiação e de revestimentos de parede.

Pintor – Executar serviços de pintura de portas, paredes, janelas das edificações e próprios da Prefeitura, bem como recuperação de pintura de móveis; confeccionar placas de transito, preparando as tintas e limpando as ferramentas usadas para conservação das mesmas.

Procurador Municipal - Representar o Município de AREIAS e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral; Propor recursos de sentença terminativa, legalmente permitidos, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral; Propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral; Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral; Acompanhar o andamento dos expedientes jurídicos internos e externos, inclusive processos administrativos e judiciais relacionados à Administração Municipal; Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município; Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município; Promoveras medidas destinadas a cobrança da dívida ativa do Município; Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou quaisquer outras peças de natureza jurídica; Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social; Preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado; Propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos; Requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes

públicos; Assessorar as comissões nomeadas através de portaria em processos administrativos; Desenvolver outras atividades correlatas e/ou que venham a ser designadas pelo Procurador-Geral.

Professor de Ensino Infantil - as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Apoio Infantil – Realizar substituições, reforço, projetos especiais, realizar o apoio ao professor titular da sala, realizar o auxílio dos alunos com necessidades, bem como as constantes no artigo 19 do Estatuto do Magistério.

Professor de Ensino Básico I e Professor de Apoio de 1ª a 5ª – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Português – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Matemática – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Historia – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Geografia – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Ciências – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Educação Artística – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Educação Física – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Ensino Básico II Inglês – as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Apoio de 6ª a 9ª - as constantes do Estatuto do Magistério

Professor de Atendimento Educacional Especializado– as constantes do Estatuto do Magistério

Professor PEB I – Psicopedagogo - Orientação de estudos – Ajuda a organizar a vida escolar da criança, promover o melhor uso do tempo, a elaboração de uma agenda e organização de materiais necessários para o estudo. Apropriação dos conteúdos escolares – O psicopedagogo busca se apropriar do domínio de disciplinas escolares em que a criança vem apresentando dificuldades. Desenvolvimento do raciocínio – Trabalha com os processos de pensamento necessários ao ato de aprender. Atendimento de crianças atender e acompanhar crianças com dificuldades durante o processo de ensino-aprendizagem. Intervenção

psicopedagógico no processo de aprendizagem e suas dificuldades, tendo por enfoque o sujeito que aprende em seus vários contextos: da família, da educação (formal e informal), da empresa, da saúde; Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógico mediante a utilização de instrumento e técnicas próprios da Psicopedagogia; Utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Coordenação de serviços de Psicopedagogia na rede pública de ensino; Planejamento, execução e orientação de pesquisas psicopedagógicos.

Psicólogo - realizar estudos e aplicações práticas nos campos de educação institucional e da clínica psicológica; emitir laudos e pareceres em assuntos de sua competência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento ao indivíduo e conseqüenteauto-realização;orientar os servidores, quando for o caso, sobre as atividades desenvolvidas .

Serviços gerais Feminino – cuidar da limpeza e conservação dos prédios e escolas municipais, cuidar da limpeza e varredura das praças e ruas municipais, preparar a merenda escolar das escolas municipais, lavar louças, talheres e panelas das escolas municipais, cuidar da limpeza e conservação dos banheiros públicos.

Serviços gerais Masculino - calçamento, colocação de meio-fio, sarjetas, paralelepípedos em vias e locais públicos; transporte e arrumação de materiais de construção; limpeza de área, podas de árvores; atividades de manutenção de ruas, avenidas, rodovias, parques e jardins; coleta de lixo, serviços de capina, varredura e outros; colaboração nos serviços de abertura de valas, estradas e de aterros; preparo de terrenos, compactação, preparo de madeira para construção; auxílio no carregamento e descarregamento de veículo; acompanhamento e auxílio na realização de conserto reparos de veículos e máquinas; utilização de equipamentos, utensílios e máquinas de simples operações; instalação de bombas e aparelhos para rede e reservatórios de água; preparo de massas de paredes para pintura, lixamento e limpeza de superfícies; serviços simples de marcenaria e carpintaria.

Servente de Pedreiro – transporte e arrumação de materiais de construção;preparo de terreno, compactação e preparo de madeiras para construção; preparo de massas de paredes para pintura, lixamento e limpeza de superfícies; - execução de tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

Secretario(a) Administrativo – realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando cartas, minutas e outros textos; exercer atribuições específicas de recepção, atendimento e prestação de informações ao público; classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas de controle; manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificação pré-estabelecida; protocolar documentos mediante registro em livros próprios e encaminhá-los aos setores competentes; operar máquinas de xerox, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalhos de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução desses serviços; recepcionar pessoas em ante-salas de gabinete, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas; executar e receber ligações telefônicas, registrando os telefonemas atendidos e anotando recados, quando for o caso; registrar as visitas, anotando dados pessoais do visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; digitar expedientes simples como, memorandos, formulários, cartas, minutas e outros textos;

Tratorista – Compreender as tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de material, roçada e preparo de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâmina, pá carregadeira, máquinas varredouras ou pavimentadoras, roçadeiras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza e preparo de solo para plantio ou similares;

Técnico Desportivo - Planear, organizar e desenvolver o treino desportivo, tanto a nível individual como coletivo. Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas. Encarregar-se do preparo físico dos atletas. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Técnico em Química – Programar, organizar, orientar e supervisionar, dentro de padrões preestabelecidos, as atividades referentes à operação do sistema de captação e tratamento de água e esgoto. Preparar reagentes
químicos, fazer análises físico-químicas e bacteriológicas e confeccionar os relatórios. Executar outras tarefas correlatas.

Técnico em Turismo – Executar estudos, pesquisas e projetos ligados ao turismo, objetivando o desenvolvimento do turismo e beneficiando a população.

Técnico em Agropecuária - Executar tarefas de caráter técnico, relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários no Município.

ANEXO III

Empregos – estratégia de Saúde da Família - ESF

CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIOS
Agente Comunitário de Saúde	10	40 horas	R$ 2.604,00
Técnico de Enfermagem	02	40 horas	R$ 1.433,03
Enfermeiro	01	40 horas	R$ 3.221,06
Médico	01	40 horas	R$ 10.536,01

REQUISITOS

(Agente Comunitário de Saúde) Ensino Fundamental, observado o disposto na Lei Federal n.° 11.350/2006, residir na área da comunidade em que atuar;

(Técnico de Enfermagem) Curso Técnico específico, registro no COREM;

(Enfermeiro) Curso Superior específico, registro no COREM;

(Médico) Curso Superior Específico, registro no CRM.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS ESF —

Médico - Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na

intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias especificas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contrareferência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.

Enfermeiro - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realiza': as atividadescorretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.

Técnico de Enfermagem - Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFS e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competência, executar assistência básica e

ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às família de risco, conforme planejamento da USE.

Agente Comunitário de Saúde - Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias daAtenção Básicas; Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade para monitoramento de situações de risco à família; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe; utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para saúde individual e coletiva; registrar para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticaspúblicas voltadas para a área da saúde; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.